



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.171, de 26 de dezembro de 2018.**

**Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica alterado o inciso I, do artigo 237, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 237**.....

I - às taxas e contribuição de melhoria, exceto a taxa de recolhimento de lixo que incidir somente e tão somente sobre o imóvel que se destine a templo de qualquer culto;

II - .....

**Art. 1º** Fica alterado o §3º e o §4º, do art. 239, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica sujeito à fiscalização anual, por parte da Secretaria da Fazenda Municipal, até o dia 20 de janeiro, de cada exercício fiscal, como forma de verificar se o contribuinte continua preenchendo as condições que lhe asseguravam o direito ao benefício, sob pena de cancelamento a contar do exercício seguinte.

§ 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria deverão ser requeridas, até o dia 20 de janeiro, sendo que a taxa de coleta de lixo não está incluída na presente isenção.

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de dezembro de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 102/2018

Taquari, 26 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.

O presente projeto objetiva alterar a redação do inciso I, do art. 237, da lei supracitada, objetivando dar isenção da taxa de recolhimento de lixo que incidir somente e tão somente sobre o imóvel que se destine a templo de qualquer culto, bem como a data final para o pedido de isenção de IPTU, afim de que o contribuinte possa solicitar a referida isenção até 20 de janeiro.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.